

MENSAGEM
Nº 074 /99 – GAG

Brasília, 08 de março

de 1999.

L I D O
Em 09 03 99

[Assinatura]
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

At Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEGF.

em 10 03 1999

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

[Assinatura]
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 08 de janeiro de 1999 tive a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa Projeto de Lei, que se consubstanciou na Lei nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999, que cria na estrutura administrativa do Distrito Federal a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Quando da tramitação, nessa Casa, o então Projeto de Lei foi emendado para o acréscimo de unidades administrativas, não se criando os cargos em comissão correspondentes às unidades criadas.

Necessário se faz, assim, a introdução de dispositivo que venha a sanar o equívoco ocorrido, o que se está efetivando no artigo 1º.

Também se faz imperiosa a consignação de disposição sobre os direitos, obrigações e servidores do órgão extinto, providências que, por omissão, não foram consubstanciadas no Projeto de Lei em referência.

Na certeza de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência na condução da matéria, apresento-lhe protestos de apreço e consideração.

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

CL 121 9
CLIR 7A

PROJETO DE LEI Nº 121 DE 1999.

Acrescenta dispositivos a Lei nº 2.301 de 21 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes cargos em comissão:

- I – Chefe do Serviço de Informática – DFG-08
- II – Encarregado de Informática – DFG-03
- III – Chefe do Núcleo de Futebol Profissional – DFG-08
- IV – Chefe do Núcleo de Futebol Amador – DFG-08

Art. 2º - O Art. 5º da Lei nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º - Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do extinto Departamento de Educação Física Esportes e Recreação – DEFER passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos mesmos cargos, padrões e classes que hoje ocupam.

§ 2º - São transferidos para o Distrito Federal os bens móveis e imóveis do ex-DEFER, bem como os direitos e obrigações serão assumidos por aquele, promovendo-se as providências administrativas e contábeis junto à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude e demais órgãos competentes.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Protocolo Legislativo
PL nº 121/1999
Fls. nº 02 RITA